



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 07

Contrato Administrativo, publicado
no Diário Oficial do Município de
São Gonçalo do Pará em 02/01
/ 2014

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG, CNPJ sob nº 18.291.369/0001-66, com sede na rua 1º de Janeiro, 88, centro, São Gonçalo do Pará, MG, neste ato representado pelo Presidente, Senhor GILBAS MARIANO DA SILVA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

Soraya Lemos Viana, brasileira, solteira, Contador CRCMG nº. 092471/O; com domicílio na rua 12, nº 162, bairro Jardim Alvorada, CEP: 35.510.000, em Carmo do Cajuru-MG, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente contrato para atender à necessidade excepcional do **CONTRATANTE**, PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2014, tendo em vista a realização de licitação que ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2014, A previsão legal para contratação encontra-se na Lei Municipal nº 1.227/2002, BEM COM RESOLUÇÃO 005/99.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 O presente Contrato tem objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** para atender aos serviços de contabilidade da CONTRATANTE, atuando como RT - responsável técnico pela contabilidade do CONTRATANTE perante todos os órgãos da Administração Pública.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE in loco, mediante a execução de todos os atos relativos à contabilidade do Poder Legislativo Municipal, compreendendo além da contabilização o encaminhamento de relatórios, dados e documentos aos órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, fica acertado um valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais.)

3.2 - O valor total deste contrato para o período de um mês , início dia 02 de janeiro de 2014 com término em 31 de janeiro de 2014.

3.3 - O pagamento será até o término dos serviços, referentes ao mês de janeiro.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente, com as respectivas fontes de recursos: N° 01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.190.04.00.

5 - CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA

2.2 - O presente contrato vigerá por um mês, compreendendo janeiro de 2014.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato e realizar as retenções tributárias incidentes.

II - manter software adequado à contabilidade, conforme determinado pelo TCE MG

III - propiciar ao CONTRATADO condições de trabalho, compreendendo espaço físico adequado, equipamentos de informática compatíveis com a demanda da contabilidade pública.

IV - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

b) São obrigações da CONTRATADO:

I - cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

II - Realizar a contabilidade do CONTRATANTE na forma da legislação, atuar como responsável técnico RT perante os órgãos da Administração Pública, realizar as prestações de contas ao TCEMG na forma de sua regulamentação.

III - participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que pode impedir ou atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

IV - reconhecer os direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

V - permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS

8.1 - O CONTRATADO faz jus aos valores mensais estabelecidos na cláusula, férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

9 - CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no art. 56, §1º, da lei Municipal nº 1.312, de 06 de junho de 2005.

9.3 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

São Gonçalo do Pará/MG, 02 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1) Roberto S. do Amaral

CPF: 093.038.486-59

2) Adriana Helen de Oliveira

CPF: 064.596.626-65